



RECEITA ESTADUAL

INFORMATIVO DA RECEITA ESTADUAL



Edição n.º 01

MAIO /2007

EDITORIAL

por Maria Helena de Souza/ESAT

A PALAVRA DO DIRETOR

por Luiz Carlos Vieira

NOTÍCIAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AS ANDANÇAS E A COMUNICAÇÃO

Durante o ano de 2006 a Receita Estadual, a fim de divulgar as FONTES DE INFORMAÇÃO e os PROJETOS ESTRATÉGICOS da nossa Organização, realizou seis seminários, sendo um na Delegacias de Londrina, Maringá, Cascavel, Ponta Grossa e dois em Curitiba.

Na última semana do mês de março próximo passado, percorri todas as Delegacias com a missão de dar posse ou confirmar a nomeação dos delegados regionais para mais uma gestão, bem como reunir-me com os auditores fiscais em sessão aberta, sem pauta pré-definida.

Surpreendi-me com a dificuldade em fazer chegar aos colegas do interior e mesmo aos da capital as notícias acerca do que ocorre, dos fundamentos e do pensamento da administração. A prevalência da famosa RÁDIO-CORREDOR em detrimento da verdade dos fatos pode levar da euforia ao desencanto em minutos.

Surgiu daí a idéia da elaboração de um informativo que pudesse levar opiniões e pensamentos a todos os colegas, com custos reduzidos e agilidade de execução.

O "informativo" é nosso. Devemos usá-lo sem abusos. A periodicidade se estabelecerá com o tempo.

SAÚDE, SORTE E SUCESSO.

1. NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA

por IGF/CRE

A Nota Fiscal Avulsa eletrônica é um serviço, disponível na AR internet, que permite a emissão de documento fiscal (denominado "Nota Fiscal Avulsa eletrônica", NFAe) em substituição à nota fiscal modelo 1 e 1-A. A NFAe é, portanto, um documento fiscal legalmente constituído para fins fiscais, devendo receber o mesmo tratamento das notas fiscais modelo 1 e 1-A. O sistema entrou em produção no dia 12 de dezembro de 2005.

Atualmente, o sistema NFAe está disponível apenas no ambiente AR internet e somente para estabelecimentos enquadrados no regime fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. A IGF pretende, em breve, implantar nova versão do sistema que permitirá também a emissão de NFAe no ambiente Sefanet para contribuintes não inscritos e para contribuintes inscritos que estejam vinculados a algum projeto de emissão de NFAe. Dessa forma, estar-se-á substituindo as notas fiscais avulsas hoje existentes em papel. A nova versão do sistema será baseada, portanto, na lógica de "projetos". A emissão de NFAe pelas microempresas via AR internet será o projeto "MIC". Caso a microempresa precise

Em 1967 nascia a ABERJE – Associação Brasileira de Editores de Revistas e Jornais de Empresa, hoje, Associação de Comunicação Empresarial*. Nesses 40 anos de história, a comunicação organizacional brasileira evoluiu da simples produção de boletins ou jornais dirigidos aos funcionários para campanhas publicitárias dirigidas também ao público externo.

No contexto da Receita Estadual, a história da comunicação organizacional foi marcada, principalmente, pelas reuniões e normas procedimentais, tendo hoje, na web, o seu principal canal de comunicação interna e externa.

Acreditando que a comunicação é um fator estratégico, cujo resultado, a médio e longo prazo, depende do empenho de todos os envolvidos no processo, surgiu a idéia de se criar o INFORMATIVO DA RECEITA ESTADUAL, como um efetivo canal de comunicação interna.

Ainda que sem rigor jornalístico, a ESAT responsabiliza-se pela edição desse informativo, divulgando-o por meio do correio eletrônico e também disponibilizando-o na Sefanet/CRE/Base de Documentos/ESAT.

*Torquato, Gaudêncio. Tratado de Comunicação Organizacional e Política. São Paulo: Ed.

Thomson, 2002.



RECEITA ESTADUAL

INFORMATIVO DA RECEITA ESTADUAL

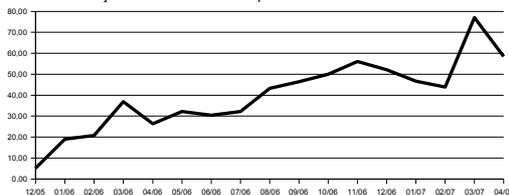


Edição n.º 01

MAIO /2007

emitir nota fiscal tributada, deverá fazê-lo via Agência da Receita Estadual (projeto MIT). A emissão de NFAe para não inscritos (CPF ou CNPJ) será o projeto "ARE". Outros projetos que sejam de interesse do Fisco estadual podem ser implantados, podendo-se obrigar determinados estabelecimentos a emitir NFAe, via AR internet ou Sefanet. Vale notar que a NFAe não é uma nota eletrônica, pois sua existência jurídica segue as mesmas regras das notas fiscais do Convênio SINIEF de 15/12/70. Apenas seu processo de emissão é eletrônico. Nesse sentido, a NFAe não guarda relação com a NF-e, a Nota Fiscal eletrônica nacional instituída pelo Ajuste SINIEF 07/2005. O gráfico a seguir ilustra o crescimento do uso do sistema NFAe desde seu lançamento:

Evolução da média diária da quantidade de NFAe emitidas



FONTE: Sefanet, Consultas NFAe

NOTAS:

- 1 Sistema entrou em produção em 12/12/2005;
- 2 Para abril de 2007, consideradas as NFAe emitidas até dia 26.

Para maiores informações, leia o documento "Perguntas mais frequentes" sobre a NFAe, disponível no Portal da SEFA em www.fazenda.pr.gov.br e fique atento à nova versão do sistema, que esperamos disponibilizar em breve.

2. REGULAMENTO DO ICMS

por IGT/CRE

Encontra-se em fase de revisão final a compilação do novo Regulamento do ICMS.

Esta revisão, além de prevista na Lei Complementar n.º 107/05, é de fundamental importância, para que se possa disponibilizar, a contribuintes e aos agentes do Fisco, uma legislação mais clara, com a eliminação de inúmeras emendas e atualizações esparsas, que ao longo do tempo vêm causando dificuldades na sua aplicação.

Com esta revisão pretende-se, ainda, retificar dispositivos que apresentaram alguns problemas, além de proceder à atualização das normas tributárias em consonância com as novas situações que se apresentam.

3. ITCMD

por IGT/CRE

Considerando a necessidade de modernização da Lei n.º 8.927/88, que dispõe sobre o ITCMD - Imposto Sobre a transmissão *causa mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos, tanto do ponto de vista do fisco como do contribuinte, encontra-se em fase final de elaboração, minuta de anteprojeto relativo a uma nova lei orgânica para o tributo.

Com esse anteprojeto de lei, a ser em breve enviado à Assembléia Legislativa do Estado, pretende-se modernizar a operacionalização da fiscalização e da arrecadação desse imposto, além de estabelecer procedimentos

transparentes e coerentes, sem perder o foco dos ideais da justiça fiscal, dos princípios constitucionais e do papel social dos tributos.

4. SIMPLES NACIONAL

por IGT/CRE

Entra em vigor no próximo dia 1.º de julho o Simples Nacional, novo sistema de tributação a ser aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte. O mesmo englobará a cobrança de tributos federais, estaduais e municipais, considerando o tratamento diferenciado que deve ser dispensado aos contribuintes enquadrados no regime de tributação acima mencionado, com fundamento na Constituição Federal.

Os procedimentos para implementação deste novo sistema estão sendo conduzidos por um Comitê Gestor de Tributação, de âmbito nacional, cujos trabalhos têm sido acompanhados de perto por um representante do Estado do Paraná.

5. DEFESA PRÉVIA – PROCEDIMENTOS

por IGT/CRE

A Norma de Procedimento Fiscal n.º 019/2007 estabeleceu procedimentos para a implementação da Defesa Prévia prevista no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n.º 107/2005, cujo texto foi alterado pela LCE n.º 118/2007. Em decorrência dessa Norma, antes da lavratura do auto de infração o auditor fiscal deverá



RECEITA ESTADUAL

INFORMATIVO DA RECEITA ESTADUAL



Edição n.º 01

MAIO /2007

emitir o documento denominado “Notificação para Apresentação de Defesa Prévia”, em que serão apontadas as irregularidades detectadas e os documentos e demais dados que embasarão o eventual lançamento de ofício, oferecendo o prazo de dez dias para o notificado apresentar suas considerações.

Tal disposição não se aplica às autuações decorrentes de infrações fiscais constatadas durante o transporte de mercadorias ou outras infrações de configuração instantânea.

6. AI/PAF – CIÊNCIA POR VIA POSTAL

por IGT/CRE

A LCE - Lei Complementar Estadual - n.º 118/2007 alterou a redação do §3.º do artigo 18 da LCE n.º 107/2005, que trata de ciência relacionada a AI/PAF por via postal. Em decorrência do ali disposto, tornou-se necessária a identificação da pessoa que recebe a correspondência e a verificação da existência de poderes de representação do autuado.

7. INICIADAS AS ATIVIDADES NA NOVA SEDE DO POSTO FISCAL AFFONSO POPIA

por Dorivaldo Alves Rodrigues/14.ª DRR

Em 3/5/2007, o Posto Fiscal Affonso Popia, pertencente à 14.ª Delegacia Regional da Receita – Pato Branco, teve suas instalações transferidas para sua nova sede localizada na Rodovia PRT 280, km 205, em Mariópolis. A substituição do antigo Posto

Fiscal se deu em razão da precariedade de suas instalações, existentes há mais de 30 anos e que passaram por reformas apenas em 1992. As novas e modernas instalações facilitarão os trabalhos dos auditores fiscais, pois foram disponibilizadas ótimas e seguras condições de trabalho. O Posto Fiscal conta com dois auditores fiscais em plantão de 24 horas, com apoio de um Policial Militar.

O fluxo de veículos na rodovia é intenso por vários motivos, entre eles o escoamento da safra agrícola do sudoeste do Paraná, grande produtor de grãos, para o Porto de Paranaguá. Os transportadores preferem trafegar pela rodovia PRT-280 até atingir a BR-153, via União da Vitória, caminho este sem pedágio. Além disso, a rodovia dá acesso ao vizinho Estado de Santa Catarina, havendo grande fluxo de veículos de carga, principalmente distribuidores atacadistas. A média diária de trânsito de veículos de carga no Posto Fiscal é de aproximadamente 1300 veículos. Já no período de escoamento de safra a média aumenta para cerca de 1800 veículos por dia.

Confira as mudanças realizadas:



Foto: P.F. antes



Foto: P.F. depois

POR QUÊ AFFONSO POPIA?

Em 27/7/1987, o Posto Fiscal Rio Pinheiro, por força da Resolução SEFA n.º 172/87, passou a ser denominado Posto Fiscal Affonso Popia.

A Resolução atendeu ao desejo expresso no resultado de uma eleição realizada entre os funcionários 14.ª DRR, em reconhecimento ao ex-funcionário, então já falecido que, em 2/10/52, iniciara suas atividades como Agente Auxiliar de Impostos e Taxas no extinto Distrito Fiscal de Pato Branco.

Nascido em Almirante Tamandaré, em 6/5/1913, Affonso Popia era casado com Paulina Popia. Dessa união nasceram os filhos Alexandre, Leoni, Elza e Altair.



Aposentou-se, por tempo de serviço, em 31/10/80. “Em toda sua vida funcional, teve sua lotação nesta região do sudoeste, onde o mesmo gozava de invejável laço de amizade e um admirável exemplo de servidor”. Essa referência consta do Ofício n.º 162/87, do Gabinete da 14.ª DRR, iniciando o processo que culminou com a denominação do Posto Fiscal Affonso Popia.

ARTIGOS DIVERSOS

1. COM QUEM ESTOU FALANDO?

por José ABEL Brina Olivo/1.ª DRR

Cotidianamente nos deparamos com situações que nos levam a comprometer normas de segurança pessoais e institucionais. Tudo pelo afã de bem atender nosso interlocutor: contribuinte ou representante legal. Esquecemo-nos de que nossa lide está sob o manto do sigilo fiscal e de que nossas informações são valiosas. Um simples extrato pode valer fortunas no mundo exterior à nossa Instituição, fato, já comprovado em ações promovidas tanto pelo Ministério Público quanto pela Polícia Civil. Evidentes as tentativas de pessoas inescrupulosas buscarem informações em nosso meio para tirar proveito delas. Nossos procedimentos, por atenderem aos princípios que norteiam a Administração Pública (Art. 37, CF 88), são conhecidos.

Alguns céleres, outros nem tanto. Mas têm começo e têm fim. Necessário que se furte à antecipação de seu deslinde. Informações devem se dar somente no bojo do processo e às pessoas qualificadas nos termos da lei. Existem indícios fortes de que organizações criminosas buscam “lavar” dinheiro ilegal por meio de operações comerciais simuladas, necessitando, então, do uso dos serviços da Receita Estadual, mesmo que implique o comprometimento de agentes públicos. Tais organizações utilizam-se de artifícios buscando envolver esses agentes. Quando não conseguem corrompê-los, intimidam-nos, buscando responsabilizá-los pessoalmente sob as mais diferentes formas: excesso de exação, abuso de autoridade, etc. Daí a necessidade de cercarmos de alguns cuidados. Inicialmente a identificação de nossos interlocutores de forma simples: Com quem estou falando? Eu falo pela Receita (no caso concreto), você fala pela empresa? Até que nível? Vale lembrar que, para atendimento pessoal deve ser solicitada a procuração, avaliando quais os poderes são outorgados à representante legal. Nas demais situações deve ocorrer a apresentação de documento de identidade. Consideradas satisfatórias as condições para o atendimento, esse deve prosseguir. Caso contrário, o mesmo deve ser encerrado.

Se assim não agirmos, poderemos estar quebrando regras relativas a sigilo fiscal, a segurança institucional e funcional. Concluindo: apenas devem ser prestadas as informações estritamente necessárias a pessoas legalmente qualificadas.

2. PRINCIPAIS REGRAS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL PARA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

por AGRH/CRE

A Constituição de 1988 dedicou um Capítulo à Seguridade Social, definido-a como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social”. Define, ainda, a Constituição, nesse Capítulo, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição. Já a previdência social tem caráter contributivo e filiação obrigatória, e, ao contrário do que alguns imaginam, não está vinculada somente a aposentadoria, mas a vários outros eventos tais como: invalidez, morte, proteção à maternidade, desemprego involuntário, pensão, etc. Até a vigência da Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, as aposentadorias eram concedidas



com base no tempo de contribuição, independentemente de idade. Logo, quem contasse com 35 anos de serviço, se homem, ou 30, se mulher, até aquela data, reunia condições para se aposentar.

As Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005 estabeleceram novos requisitos para aposentadoria, tais como: idade, tempo de serviço público, tempo na carreira e tempo no cargo, estando assegurado, porém, o direito de se aposentar pelos critérios da época, de quem preenchia as condições na data da entrada em vigência de cada uma dessas Emendas.

Atualmente, entre as formas de aposentadoria voluntária integral, o funcionário público pode optar por aposentar-se pelas regras do artigo 40 da Constituição Federal, pelas regras dos artigos 2.º e 6.º da Emenda Constitucional 41, e pelas regras do artigo 3.º da Emenda Constitucional 47, desde que preencha os requisitos nelas dispostos, a seguir descritos:

Artigo 40 da Constituição Federal

Tempo de contribuição: 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher
Idade: 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher
Tempo de serviço público: 10 anos no serviço público, e 5 anos no cargo
Cálculo dos proventos: Média aritmética atualizada desde o mês 07/1994
Reajuste: Sem isonomia e sem paridade
Condição: Quem ingressou no serviço público após 30/12/2003, somente poderá optar por esta regra.

Artigo 2.º da Emenda Constitucional 41/2003

Tempo de contribuição: 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher + 20% de pedágio
Idade: 53 anos, se homem e 48 anos, se mulher + 20% de pedágio
Tempo de serviço público: 5 anos no cargo
Proventos: Total da remuneração
Reajuste: Sem isonomia e sem paridade
Condição: Tenha ingressado no serviço público até 15/12/1998
Redutor: Desconto de 3,5% até 31/12/2005 e de 5,0% a partir de 01/01/2006

Artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003

Contribuição: 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher
Idade: 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher
Tempo de serviço público: 20 anos no serviço público,
10 anos na carreira
5 anos no cargo
Proventos: Total da remuneração no cargo efetivo
Reajuste: Isonomia e paridade (EC 47)
Condição: Tenha ingressado no serviço público até 30/12/2003



Artigo 3.º da Emenda Constitucional 47/2005

| | |
|---------------------------|---|
| Contribuição: | 35 anos, se homem e 30 anos, se mulher |
| Idade: | 60 anos, se homem e 55 anos, se mulher |
| Tempo de serviço público: | 25 anos no serviço público 15 anos na carreira 5 no cargo |
| Proventos: | Última remuneração |
| Reajuste: | Isonomia e paridade |
| Condição: | Tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 |
| Redutor de idade: | 1 ano a menos de idade para cada ano de contribuição excedente a 35 |

Tabela exemplificativa de redução de idade

| Homem | | | Mulher | | |
|--------------|-------|------|--------------|-------|------|
| Contribuição | Idade | Soma | Contribuição | Idade | Soma |
| 35 | 60 | 95 | 30 | 55 | 85 |
| 36 | 59 | 95 | 31 | 54 | 85 |
| 37 | 58 | 95 | 32 | 53 | 85 |
| 38 | 57 | 95 | 33 | 52 | 85 |
| 39 | 56 | 95 | 34 | 51 | 85 |
| 40 | 55 | 95 | 35 | 50 | 85 |

FONTE: EC 47/2003, Art. 3.º, III

3. ARTIGOS DISPONÍVEIS NA SEFANET

3.1. E o email morreu...

Neste artigo, Cláudio Quaresma faz uma análise da evolução dos canais de comunicação e finaliza com "algumas dicas para minimizar a chance do seu endereço de email cair nas mãos de um spammer"

O artigo está disponível na Sefanet/CRE/Base de Documentos/ESAT.

3.2. Método para previsão de receita tributária

Este artigo - de autoria de Marlon Jorge Liebel (CRE/IGA) e co-autoria de seu orientador no mestrado, Flávio Sanson Fogliatto (UFRGS) - foi apresentado no XXV ENEGEP - Encontro Nacional de Engenharia de Produção em 2005, na modalidade pôster, sendo premiado como Pôster Destaque: Segundo lugar na Área de Pesquisa Operacional.

RESUMO

Neste artigo apresenta-se um método para realizar a previsão de receitas tributárias no setor público. O trabalho apresenta os resultados da comparação dos principais modelos de "forecasting" aplicados à previsão de receita gerada por um imposto de competência estadual e distrital, o ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e obre prestações de serviços de transporte interestadual, intermu-



nicipal e de comunicação, bem como a seqüência de passos estabelecida para a escolha do modelo matemático mais adequado à série de arrecadação do ICMS do estado do Paraná.

O artigo completo encontra-se disponível na Sefanet/CRE/Base de Documentos/ESAT.

“ESCOVANDO BIT”

por AGTI/CRE

1. AUTO PREENCHIMENTO

Nos campos de endereçamento do Expresso (Para:, Cc: e CCo:) é possível fazer o auto preenchimento dos endereços dos destinatários caso estes constem da sua lista de contatos. Para incluir um endereço na sua lista, uma das formas mais práticas é a seguinte: abra uma mensagem recebida, clique em "Mais opções" e repare que após cada endereço tem uma figurinha de um cartãozinho inclinado; basta clicar nesta figurinha para adicionar aquele contato.

2. RECORDAR É VIVER

Se você sente falta da tecla de atalho F4, que no MS Office repetia o último comando executado, podes configurar o BrOffice para fazer o mesmo. Siga este comandos: Menu "Ferramentas" / Item "Personalizar" / Teclas de atalho "F4" / Funções: Categoria "Editar", Função "Repetir" / Botão "Modificar" / "OK".

DICAS DO SISTEMA PAF

por Paulo Kosloski/IGT

1. ROTINA K81

Tem por objetivo retratar todos os eventos do AI/PAF. Dentre as suas inúmeras funcionalidades, destacamos:

- visualização do auto de infração, decisão singular e acórdão definitivo, com possibilidade de impressão;
- consulta aos dados das ciências, inclusive modalidade, datas e responsáveis pelo cadastramento;
- verificação da existência de reclamação e recursos;
- consulta a pagamentos;
- identificação da unidade e servidor que está de posse dos Autos, com histórico da tramitação;
- consulta ao valor do débito pendente, nos moldes do FIR-a;
- consulta aos dados cadastrais do sujeito passivo, nos moldes do CIF-a.
- consulta da situação do crédito tributário, inclusive quando parcelado ou inscrito em dívida ativa;
- verificação do histórico de todas as autuações sofridas pelo sujeito passivo, por estabelecimento ou empresa.

2. ROTINA L85

Tem por objetivo informar o histórico das autuações de determinado estabelecimento ou empresa, independentemente da situação do crédito tributário.

Estão disponíveis dois modos de apresentação dos lançamentos: em forma de lista ou nos moldes da rotina K81, com possibilidade de verificar todos os eventos de cada AI/PAF.

Quanto à ordem de apresentação dos dados, pode ser cronológica ou por penalidade.

Expediente:

O Informativo é uma publicação interna da Receita Estadual do Paraná. Informações, conceitos e opiniões veiculados em suas páginas são destinados apenas para uso interno. Artigos assinados são de única e exclusiva responsabilidade de seus autores.

Responsável: Coordenação da ESAT
Equipe responsável por esta edição
Luci Mara Scheibe
Rosani Budal Arins
Carlos Del' Agnelo

Endereço: Escola de Administração Tributária-
ESAT
Fone:(41) 3240-9120
R.: Dep. Rivadavia Vargas, 261 - Vista Alegre
80.620-630 Curitiba-PR